

Processo 194/15 DG/MP – Contrato 027/2015.  
 Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo  
 Contratado: MINERADORA HERWE LTDA.  
 Objeto: Fornecimento de água mineral, sem gás, acondicionada em garrações de vinte litros, na quantidade mensal estimada de 95 garrações, totalizando 1.140 garrações, durante o período contratual de 12 meses, para as PJs de Sorocaba, Angatuba, Apiai, Boituva, Cabreúva, Ibiúna, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Salto, Salto de Pirapora, São Miguel do Arcanjo e São Roque.  
 Valor Total do Contrato: R\$ 7.980,00, sendo R\$ 5.320,00 para o exercício 2015 e o restante para o exercício 2016  
 Licitação: Dispensa.  
 Vigência: 12 meses, a partir de 15/05/15.  
 UGE: 27.01.01 – Gabinete do Procurador Geral de Justiça  
 Atividade: 595 – Defesa dos Interesses Sociais  
 Elemento: 339030-10 – Gêneros Alimentícios  
 Data de Assinatura: 15-05-2015.  
**Despacho do Diretor-Geral**  
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2015  
 PREGÃO PRESENCIAL 009/2015  
 PROCESSO 188/15 – DG/MP  
 (Apenso 026/15-CE)  
 O Ministério Público do Estado de São Paulo, CNPJ 01.468.760/0001-90, situado na Rua Riachuelo, 115, Centro, São Paulo, SP, CEP 01007-904, na qualidade de Órgão Gerenciador, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr Luiz Henrique Cardoso Dal Poz, Promotor de Justiça, no exercício da competência delegada pelo Ato 045/03 - PGJ, de 15-05-2003, doravante designado MPSP, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) DETENTORA(S), resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 47.297, de 06-11-2002, e, onde couber, dos Decretos 47.945, de 16-07-2003, e 51.809, de 16-05-2007, 54.939, de 20-10-2009, e Ato (N) 597/2009 - PGJ, de 01-07-2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.  
**DETENTORA**  
 Denominação: COMVALLE PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA.  
 – EPP.  
 Endereço: Rua Prianti Chaves s/n.º - Bairro Alto – Igarata/SP – CEP 12350-000  
 CNPJ: 10.439.346/0001-44  
 Representante Legal: Vivian Angélica Aparecida de Jesus  
 CPF: 304.521.878-42  
 Item 11 -DETERGENTE LÍQUIDO, princípio ativo linear alquil benzeno, sulfonato de sódio, teor mínimo de 6%, composição básica tensoativos: aniônicos, não iônicos, coadjuvante, preservantes, sequestrante, espessante, fragrâncias e outras substâncias químicas permitidas, valor do PH entre 6,0 e 8,0, solução a 1% P/P, composição aromática neutra, incolor, 100% biodegradável, com validade de 3 (três) anos, acondicionado em frasco plástico, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.  
 QUANTIDADE: 111 (cento e onze) caixas contendo 24 (vinte e quatro) frascos cada contendo 500 ml, totalizando 2.664 (duas mil, seiscentas e sessenta e quatro) unidades.  
 PREÇO UNITÁRIO: R\$ 28,08  
 DETENTORA: COMVALLE PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA.  
 – EPP.  
 Item 14 – ESTOPA PARA LIMPEZA, algodão de 1ª qualidade, limpeza geral, na cor branca.  
 QUANTIDADE: 80 (oitenta) pacotes contendo 500 (quinhentos) gramas cada.  
 PREÇO UNITÁRIO: R\$ 4,21  
 DETENTORA: COMVALLE PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA.  
 – EPP.  
 Item 18 – INSETICIDA AEROSSOL, composto de D-Aletrina 0,135%, D-Tetrametrina 0,10%, permetrina 0,10%, sem CFC, sem querosene, sem clorofluorcarbono, princípio ativo biolaletrina 0,215%, bioresmetrina 0,038%, embalado em embalagem apropriada, produto sujeito a verificação no ato da entrega, aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.  
 QUANTIDADE: 813 (oitocentas e treze) unidades.  
 PREÇO UNITÁRIO: R\$ 4,38  
 DETENTORA: COMVALLE PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA.  
 – EPP.  
 Item 35 - DETERGENTE EM PÓ, princípio ativo alquil benzeno sulfonato de sódio, silicato de sódio, carbonato de sódio, teor de ativos mínimo de 8,0%, PH=11,5 máximo, solução 1% P/P, pigmentos e outras substâncias permitidas, validade mínima de 20 (vinte) meses, a partir da data de entrega, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.  
 QUANTIDADE: 328 (trezentas e vinte e oito) caixas contendo 1 (um) quilo cada.  
 PREÇO UNITÁRIO: R\$ 2,64  
 DETENTORA: COMVALLE PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA.  
 – EPP.  
**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**  
 1.1. Registro de Preços para aquisição de materiais de higiene, limpeza e descartáveis.  
**CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA**  
 2.1. Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades do MPSP e por meio da emissão de Nota de Empenho.  
 2.2. Os materiais deverão ser entregues nos termos do item X – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA – do Edital de Pregão 009/2015.  
 2.3. Correrá por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.  
 2.4. Constatada divergência entre os materiais entregues e os materiais especificados na proposta, a DETENTORA deverá substituí-los em, no máximo, 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.  
**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**  
 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.  
**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**  
 4.1. O pagamento será efetuado no 30º) dia a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da DETENTORA no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.  
 4.2. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 4.1 será contado da data de entrega da referida correção.  
 4.3. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual 6.544/1989, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% ao mês, calculados 'pro rata tempore' em relação ao atraso verificado.  
 4.4. Constitui condição para realização do pagamento, a inexistência de registros em nome de DETENTORA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL.  
 4.5. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e legislação em vigor.  
**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**  
 5.1. A DETENTORA obriga-se a proceder à entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. À DETENTORA caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto contratado.  
 5.3. A DETENTORA obriga-se a garantir o objeto contratado pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da aceitação definitiva do mesmo.  
 5.4. A DETENTORA deverá comunicar as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.  
**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MPSP**  
 6.1. Cabe ao MPSP efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no Edital.  
**CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES**  
 7.1. Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais 8.666, de 21-06-1993, 10.520, de 17-07-2002, e no Ato (N) 308/2003 - PGJ, de 18-03-2003.  
**CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**  
 8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO 009/2015, seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).  
 8.2. A existência de preços registrados não obriga o MPSP a firmar as contratações que deles poderão advir.  
**CLÁUSULA NONA - FORO**  
 9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.  
 9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.  
 São Paulo, de de 2015.  
 LUIZ HENRIQUE CARDOSO DAL POZ  
 Promotor de Justiça  
 Diretor-Geral  
 COMVALLE PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA. – EPP.  
 Detentora  
 Testemunhas:

Nome: RG nº
Nome: RG nº

## CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

**Portarias da Diretora, de 1-6-2015**  
 Prorrogando, nos termos do art. 52, § 1º, da Lei 10261/68, c.c. o art. 11 da L.C. 1.118/10, e à vista do requerimento apresentado por Robson Pereira da Silva, RG. 22.761.502-5, nomeado para o cargo de Auxiliar de Promotoria III (Motorista), conforme publicação no D.O. de 14/5/2015, o prazo para posse no referido cargo por 30 dias;  
 Exonerando, nos termos do art. 58, I, § 1º, item 1, da L.C. 180/78, dos cargos, do QMPESP, em virtude de terem sido nomeados para outros cargos públicos, a pedido e a partir de: Auxiliar de Promotoria I (Administrativo): 25/5/2015, Patrícia Conte de Oliveira, RG. 43.645.175-X; Oficial de Promotoria II: 22/5/2015: William dos Santos Guilherme, RG. 26.330.258-1; Analista de Promotoria I (Assistente Jurídico): 20/5/2015, Marcos Felipe Elias Dias, RG. 14.270.055/MG;  
 Concedendo, a Daniel Dias de Oliveira, RG. 33.669.681-4, Auxiliar de Promotoria I, com fundamento no art. 209 da Lei 10.261/68, licença-prêmio, referente ao período de 30/1/2010 a 28/1/2015.

**Apostilas da Diretora, de 1-6-2015**  
 Lavrada no título de nomeação de Marcelo Eduardo Rezen-de, RG. 11.109.501, Oficial de Promotoria I, alterando o número de sua Cédula de Identidade para 11.109.501-3;  
 Lavrada no título de nomeação de Heraldo Lopes de Faria, RG. 5.476.429, Oficial de Promotoria I, alterando o número de sua Cédula de Identidade para 5.476.429-4;  
 Lavrada no título de nomeação de Marina Jacob Lopes da Silva, RG. 46.517.061-4, Oficial de Promotoria I, alterando seu nome para Marina Jacob Lopes da Silva Santos.

## CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR

**Comunicado CEAF/ESMP n. 033/2015**  
**Setor de Eventos**  
 O Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional/Escola Superior do Ministério Público COMUNICA aos interessados, que o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional/Escola Superior do Ministério Público de São Paulo e o Núcleo de Estudos e Pesquisas em Alimentação promoverão na cidade de São Paulo, o **SEMINÁRIO SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E MINISTÉRIO PÚBLICO: perspectivas de atuação**, conforme programação que segue:  
**Dia 19-06-2015 (sexta-feira), das 9h às 12h**  
 Local: **Auditório da Escola Superior do Ministério Público**  
 Rua Treze de Maio, n. 1.259, Bela Vista, São Paulo  
 9h – Credenciamento  
 9h15 – Abertura  
 9h30 – Tema: “Cenário brasileiro de segurança alimentar e nutricional”  
 Expositor: WALTER BELIK  
 Professor Titular do Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Graduado em Administração de Empresas pela Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (1978), Mestre em Economia aplicada à Administração pela mesma escola (1982) e Doutor em Ciência Econômica pela Universidade Estadual de Campinas (1992).  
 10h15 – Tema: “A atuação do Ministério Público brasileiro na efetivação do direito humano à alimentação adequada”  
 Expositora: ALEXANDRA BEURLEN  
 Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.  
 Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco. Colaboradora do Grupo de Trabalho de Direito Humano à Alimentação do Ministério Público Federal (Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão).  
 Autora do livro “Direito humano à alimentação adequada no Brasil”, publicado pela Editora Juruá.  
 11h - Debates  
 12h - Encerramento  
**Público: aberto ao público em geral**  
**Inscrições e informações:** o evento é gratuito e as inscrições serão realizadas **enquanto houver disponibilidade de vagas**, pelo preenchimento de formulário on-line, disponível no site da ESMP (www.esmp.mp.br), no link eventos.  
 Será conferido certificado aos que comparecerem ao evento.  
 Realização:  
 Escola Superior do Ministério Público de São Paulo – CEAF/ESMP  
 Núcleo de Estudos e Pesquisas em Alimentação – NEPA/UNICAMP  
**Comunicado ESMP n. 34/2015**  
**Setor de Eventos**  
 O Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional/Escola Superior do Ministério Público COMUNICA aos interessados que o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional/Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, o 19º Núcleo Regional CEAF/ESMP-Araraquara/São Carlos, o Centro de Apoio Operacional do Consumidor e Cível e o Centro Universitário de Araraquara - UNIARA promoverão o **Cine Escola: O VENENO ESTÁ NA MESA 1, no dia 22-06-2015, na cidade de Araraquara**, conforme programação que segue:

**Programação**  
**Dia 22-06-2015 (segunda-feira)**  
 Horário: **das 19h30 às 22h30**  
 Local: **auditório José Araújo Quirino dos Santos, da UNIARA**  
 Avenida Dom Pedro II, 660 – Centro - Araraquara  
 19h30 – Abertura  
 19h45 – Exibição do documentário: “O veneno está na mesa 1”  
 Duração: 50 minutos. Direção: Silvio Tendler.  
 Após mesa de debates com especialista sobre o assunto: FERNANDO ATALIBA NOGUEIRA, Produtor rural e Membro do Conselho Deliberativo da Associação de Agricultura Orgânica MARIANE VIEIRA LISBOA, Assistente doutor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, consultora de entidades e organizações governamentais e não-governamentais no Brasil e no Exterior, nas áreas e temas ligados ao meio ambiente, a transgênicos.  
 RITA DE CÁSSIA GARCIA PEREIRA, Nutricionista, Doutora em alimentos e nutrição, docente dos cursos de nutrição e medicina da UNIARA.  
 Mediadores:  
 VIDAL SERRANO NUNES JÚNIOR, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo e Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Consumidor e Cível; livre-docente em Direito pela PUC/SP.  
 RAUL DE MELLO FRANCO JÚNIOR, Promotor de Justiça do Consumidor de Araraquara, Mestre em direito público, docente do Curso de Direito da UNIARA.

**Público: aberto ao público em geral.**  
**Inscrições e informações: o evento é gratuito e as inscrições deverão ser realizadas pessoalmente, no DEPARTAMENTO DE DIREITO DA UNIARA. Informações pelo telefone (16) 3301-7173.**  
 Realização:  
 Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional/Escola Superior do Ministério Público de São Paulo-CEAF/ESMP  
 Centro de Apoio Operacional do Consumidor e Cível – CAO Consumidor  
 19º Núcleo Regional do CEAF/ESMP – Araraquara/São Carlos  
 Centro Universitário de Araraquara-UNIARA  
 Apoio:  
 Associação de Agricultura Orgânica – AAO  
 Campanha Permanente contra os Agrotóxicos e pela Vida (Republicado por necessidade de retificação, D.O. 26-05-2015)

# Defensoria Pública do Estado

## DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

**Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 29-05-2015**  
**Designando**, com fundamento no artigo 19, I e II, da Lei Complementar 988/06, o Defensor Público Patrick Lemos Cacicado, Coordenador do Núcleo Especializado de Situação Carcerária, para participar da Reunião Ordinária da Comissão Criminal Permanente do CONDEGE, no dia 26-06-2015, em Manaus /AM.  
**Ato Normativo DPG-106, de 28-05-2015**

*Regulamenta a análise das decisões de denegação de atendimento pela Defensoria Pública, concernentes a interesses individuais, bem como o julgamento dos recursos interpostos em face de tais decisões*

Considerando a Deliberação CSDP 89, de 08-08-2008, que regulamenta as hipóteses de denegação de atendimento pela Defensoria Pública, concernentes a interesses individuais;

Considerando o disposto no Capítulo V da referida Deliberação, que prevê a possibilidade de recurso contra a decisão de denegação de atendimento na hipótese de inconformismo do interessado;

Considerando a necessidade de celeridade nas decisões proferidas em recursos de denegação de atendimento do Estado, recomendando-se a descentralização destes atos administrativos;

Considerando a importância do Coordenador Regional e Auxiliar na organização dos trabalhos administrativos da Unidade, mantendo contato próximo e direto com os usuários para garantia do direito à informação;

O Defensor Público-Geral do Estado de São Paulo, com fundamento no art. 19, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual 988/06, RESOLVE:

Artigo 1º. Delegar ao Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado a análise dos fundamentos invocados na denegação de atendimento por quebra na relação de confiança, assim como o julgamento de eventual recurso interposto pelos interessados, podendo, se discordar fundamentadamente da denegação, propor a ação ou designar outro Defensor Público ou advogado vinculado a entidade conveniada para que dê continuidade ao atendimento, em casos de Defensorias Públicas Regionais situadas na Capital e em sua Região Metropolitana;

Artigo 2º. Delegar ao Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado a análise dos fundamentos invocados na denegação de atendimento por quebra na relação de confiança, assim como o julgamento de eventual recurso interposto pelos interessados, podendo, se discordar fundamentadamente da denegação, propor a ação ou designar outro Defensor Público ou advogado vinculado a entidade conveniada para que dê continuidade ao atendimento, em casos de Defensorias Públicas Regionais situadas no Interior;

Artigo 3º. Delegar aos Defensores Públicos Coordenadores Regionais:

I - A análise dos fundamentos invocados nos casos de denegação de atendimento por manifesto descabimento da medida ou inconveniência aos interesses da parte, assim como de eventual recurso interposto nas Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil que integram a respectiva Regional, podendo, se discordar fundamentadamente da denegação, propor a ação ou solicitar à Subdefensoria Pública-Geral competente, conforme artigo 23 e 25 da LC estadual 988/2006, a designação de outro advogado conveniado para que dê continuidade ao atendimento;

II - O julgamento dos recursos contra as decisões de denegação de atendimento em razão da situação econômico-financeira proferidas nas Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil que integram a respectiva Regional, podendo, se discordar fundamentadamente da denegação, designar outro advogado conveniado ou o próprio advogado responsável pela denegação para que dê continuidade ao atendimento.

Artigo 4º. Delegar aos Defensores Públicos Coordenadores Auxiliares:

I - A análise no âmbito das respectivas Unidades dos fundamentos invocados nos casos de denegação de atendimento por manifesto descabimento da medida ou inconveniência aos interesses da parte, assim como de eventual recurso, podendo, se discordar fundamentadamente da denegação, propor a ação ou solicitar à Subdefensoria Pública-Geral competente, conforme artigo 23 e 25 da LC estadual 988/2006, a designação de outro Defensor Público para que dê continuidade ao atendimento;

II - O julgamento dos recursos contra as decisões de denegação de atendimento em razão da situação econômico-finan-

ceira editadas no âmbito das respectivas Unidades, podendo, se discordar fundamentadamente da denegação, designar outro Defensor Público ou o próprio Defensor Público responsável pela denegação para que dê continuidade ao atendimento.

§ 1º – O Recurso previsto nos incisos I e II, do artigo 4º, deverá ser analisado e julgado pelos respectivos Coordenadores Regionais durante o afastamento do Coordenador Auxiliar ou quando a decisão denegatória for de sua lavra.

§ 2º - Na hipótese de afastamento do Coordenador Regional, a atribuição prevista no parágrafo anterior caberá ao Coordenador Regional em exercício, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, do Ato Normativo 06/2008.

§ 3º - Durante o afastamento do Coordenador Auxiliar, o recurso contra as decisões denegatórias proferidas pelo Defensor Público ocupante do cargo de Coordenador Regional deverá ser analisado e julgado por outro Coordenador Auxiliar daquela Regional, indicado pelo respectivo Subdefensor Público-Geral do Estado ou por este próprio.

§ 4º - Em caso de denegação do atendimento por manifesto descabimento da medida ou inconveniência aos interesses da parte o Defensor Público responsável pela denegação deverá observar o disposto no § 4º do artigo 11 da Deliberação CSDP n. 89/2008, com redação dada pela Deliberação CSDP n. 282/2013.

Artigo 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato da Defensoria Pública-Geral de 26/09/08, publicado no D.O. de 30/09/08.  
 (Republicado por haver incorreções)

**Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 01-06-2015**

**Cessando** a designação da Defensora Pública Helena Lahtemaher Oliveira para exercer as atribuições administrativas atinentes à função de Coordenadora Auxiliar da DPE - Unidade Franco da Rocha, Regional Guarulhos, e fazendo cessar a gratificação pelo exercício de atividade em condições de especial dificuldade decorrente da natureza do serviço, equivalente a 10% dos vencimentos de Defensor Público Nível I, nos termos do art. 7º, inciso VI, c.c. art. 8º, “b”, ambos da Deliberação CSDP 286/2013, a partir de 01-06-2015.

**Designando** a Defensora Pública Leticia de Souza Branquinho para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, exercer as atribuições administrativas atinentes à função de Coordenadora Auxiliar da DPE - Unidade Franco da Rocha, Regional Guarulhos, e atribuindo a gratificação pelo exercício de atividade em condições de especial dificuldade decorrente da natureza do serviço, equivalente a 10% dos vencimentos de Defensor Público Nível I, nos termos do art. 7º, inciso VI, c.c. art. 8º, “b”, ambos da Deliberação CSDP 286/2013, a partir de 01-06-2015.

## SEGUNDA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

**Ato do Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado, de 01-06-2015**

**Designando**, com base no artigo 1º, I, “b”, do Ato da Defensoria Pública-Geral do Estado, de 14-02-2014, publicado no D.O. de 15-02-2014 e artigo 23 da LCE 988/2006, o Defensor Público Bruno Girade Parise para exercer atividade em condições de especial dificuldade decorrente da natureza do serviço, referente à atuação em plantões judiciais aos sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, c.c. artigo 8º, “d”, ambos da Deliberação CSDP 286/2013, a partir de 01-06-2015.

**Ato nº 02, do Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado, de 01-06-2015**

*Define o rol de ações judiciais que devem ser atendidas diretamente pelas Unidades da Capital, sem prévio teleagendamento e regula o tratamento de atendimentos que demandem medidas imediatas*

Considerando o disposto no artigo 23, da Lei Complementar Estadual 988/2006;

Considerando o direito das pessoas que buscam atendimento na Defensoria Pública à informação, consubstanciada, entre outros aspectos, no conhecimento do tipo de atividade exercida em cada órgão, conforme o disposto no artigo 6º, I, e §1º, II, da Lei Complementar Estadual 988/2006;

Considerando a necessidade de se conferir maior segurança e qualidade nos encaminhamentos realizados na Capital, garantindo-se a desburocratização administrativa em relação às demandas que podem ser iniciadas diretamente nas Unidades da Defensoria Pública da Capital, sem prévio agendamento no atendimento inicial especializado;

Considerando a imprescindibilidade da adoção de medidas imediatas a depender do risco de perimento de direitos no caso concreto, tornando inviável o prévio encaminhamento ao atendimento inicial especializado;

O Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado resolve:  
 Artigo 1º - Independem de prévia observância ao sistema de teleagendamento que organiza o atendimento inicial especializado da Capital, devendo ter encaminhamento direto às Unidades da Defensoria Pública situadas na Capital, as seguintes ações e medidas:

- I – execução de alimentos;
- II – conversão de separação em divórcio;
- III - mudança consensual da tutela e curatela, inclusive no caso de falecimento do tutor ou do curador, respectivamente, desde que tenham sido fixadas na Comarca da Capital;
- IV – revisional de alimentos, quando o título que subsidia a obrigação alimentar não estiver previsto de percentual que recaia sobre o salário mínimo vigente ou sobre o rendimento líquido do alimentante;
- V – inventário e arrolamento;
- VI – habilitação de crédito em processos de recuperação judicial e falência;
- VII – abertura de testamento;
- VIII – execução de título judicial e cumprimento de sentença, na forma do artigo 475-I, do Código de Processo Civil;
- IX – resposta, decorrente da existência de ação judicial em curso, inclusive quando ocorrer a citação por intermédio de Carta Precatória.

Parágrafo único. Nas ações que busquem exigir o cumprimento ao direito de guarda já fixado em processo de conhecimento, deverá o Defensor Público avaliar a pertinência em propor ação autônoma, em detrimento do desarquivamento dos autos para posterior execução da sentença nos próprios autos.

Artigo 2º - Além das ações judiciais arroladas no artigo antecedente, também deverão ser encaminhadas diretamente às Unidades, quaisquer pedidos que comportem formulação nos próprios autos ou que sejam destes dependentes, antes ou após o trânsito em julgado, dentre eles, cautelares e guardas incidentais, pedidos de ofício para desconto de obrigação alimentar, segunda via de formal de partilha, de mandato de averbação, de termo de guarda ou curatela, dentre outros.

Artigo 3º - No atendimento ao público realizado pelas Unidades da Capital durante a jornada regular de trabalho, os Defensores Públicos deverão avaliar o risco de perimento de direitos que enseje medidas imediatas, hipóteses em que, apresentados os documentos indispensáveis à adoção das medidas, não deverá ocorrer direcionamento ao atendimento inicial especializado.

Parágrafo único. A fim de garantir melhor organização administrativa e eficiência para o tratamento das demandas descritas no caput, nas Unidades que possuírem Polo de Atendimento Especializado ao Público os atendimentos identificados até às 12h serão de responsabilidade dos Defensores Públicos lotados neste órgão e os identificados posteriormente ficarão sob o encargo dos demais Defensores Públicos da Unidade.

Artigo 4º - Identificada uma segunda demanda jurídica durante o segundo atendimento realizado pelas Unidades da Capital e pelos Polos de Atendimento Especializado ao Público,